



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA



GABINETE DO DEPUTADO
KENNEDY NUNES

PROJETO DE LEI

PL./0381.5/2021

Lido no expediente
100' Sessão de 07/10/21
As Comissões de:
(5) JUSTIÇA
(11) FINANÇAS
(25) SAÚDE
(33) CIDADANIA E SOLIDARIEDADE
Secretário

Institui a obrigatoriedade da orientação às mães, puérperas, após a alta médica da maternidade, quanto a possibilidade de afogamento do recém-nascido, com o leite materno.

Art. 1º Ficam obrigadas em todas as maternidade públicas ou privadas, as Unidades Básicas de Saúde do Estado e dos Municípios, em seu período de pré-natal ou pós parto, a orientarem as mães quanto da necessidade de reanimar em caso engasgamento ou aspiração de corpo estranho, para prevenção de morte súbita de recém-nascidos.

Art. 2º A orientação a que se refere o Art.1º, compõem-se de um curso de curta duração, realizado por profissionais da área de saúde ou bombeiros, desde que habilitados, além do fornecimento de material impresso de orientação e certificado de participação.

§1º O curso, o material impresso e o certificado deverão ser fornecidos a qualquer mãe, independente do local de nascimento da criança e de forma gratuita.

§2º As orientações e treinamento serão ministrados no período do pré-natal ou pós parto, sendo facultado a participação do pai ou outro responsável.

Art. 3º Os hospitais e maternidades deverão dar ampla publicidade do teor da presente Lei aos pais, mães ou responsáveis pelos recém-nascidos sobre a existência e disponibilidade do treinamento, ainda durante o acompanhamento pré-natal.

Art. 4º Fica discricionário ao Poder Executivo a implementação do disposto nesta Lei nas maternidades e unidades básicas de saúde da rede pública estadual e municipal.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de cento e vinte dias.

Ao Expediente da Mesa

Em 06/10/21

Deputado Ricardo Alba

1º Secretário



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

**GABINETE DO DEPUTADO
KENNEDY NUNES**

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Kennedy Nunes

5



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DO DEPUTADO
KENNEDY NUNES



JUSTIFICAÇÃO

A amamentação é um dos momentos mais esperados pelas futuras mães. Para muitas delas, o momento que proporciona uma intimidade indiscutível com o recém-nascido. Em muitos casos, as mães de “primeira viagem” são inexperientes, ou ainda, os bebês possuem problemas para mamar da forma correta, ato que pode amedrontar as mães, com o engasgue da má sucção do aleitamento, tanto no peito quanto na mamadeira.

Até o primeiro ano de vida, a criança não possui total controle sobre seus processos corporais, por isso uma das grandes preocupações de pais e responsáveis é o risco de engasgamento e a aspiração de corpo estranho. São diversos registros de ocorrência neste sentido.

Na busca de socorro eminente, Policiais Militares Bombeiros, Samu e, Guardas Municipais são acionados cada vez com mais frequência.

Segundo especialistas, é comum o engasgamento com líquidos, leite materno ou mesmo saliva, em recém-nascidos com menos de um ano de vida. **A aspiração de corpo estranho é um acidente grave e potencialmente fatal que pode ocorrer em qualquer fase da vida, mas é muito mais frequente em crianças.**

Nossa proposta visa preparar a mãe, ainda durante o período de pré-natal ou logo após o parto, com as orientações necessárias que poderão (e deverão) serem complementadas pelo médico pediatra.

Diante o exposto, solicito aos nobres pares, para mais este benefício, para a sociedade catarinense, sabendo-se que a presente proposta atende ao interesse público.

Deputado Kennedy Nunes